

LEI Nº 5 4 4 6

(11 DE MARÇO DE 2021)

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI NO
MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O “DIA
MUNICIPAL DO BARBEIRO”, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . o **PREFEITO MUNICIPAL DE
CAIEIRAS**, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de
Caieiras o “Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro”, a ser comemorado anualmente na data de
03 de novembro.

~~**Parágrafo Único.**~~ (Vetado)

Art. 2º. O “Dia Municipal do Barbeiro”
passará a integrar o Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a
presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da
execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras,
11 de março de 2021.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 012/2021 de autoria do Vereador Micael Fernando dos Santos.
Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

RAZÕES DE VETO

Acolhendo a propositura, ante a clara importância do referido Projeto de Lei, vejo-me compelido, porém, a apor veto ao parágrafo único do artigo 1º, por representar nítida inconstitucionalidade já que o texto legal traz obrigações administrativas ao poder executivo.

Verifica-se no texto da Constituição paulistana, em seu artigo 5º e no artigo 47 II e XIV que se trata de matéria de exclusividade do Poder Executivo.

“Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.(...) Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:(...) II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;(...) XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)”

Conforme amplamente discutido e ratificado pelas jurisprudências compete ao Poder Executivo a função de administrar por tratar-se de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público.

E analisando o *parágrafo único* do artigo 1º do referido autógrafo verifica-se que não se trata de ato normativo revestido de generalidade e abstração, como preceitua a douta jurisprudência.

As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.

Mesmo tratando-se de fator genérico, o qual poderia em tese ser convalidado ou sanado com a sanção do Prefeito, este ainda seria inconstitucional, conforme a majoritária doutrina, que assim preceitua.

“se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam,

nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer que o Legislativo as exerça” (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 748)”.

Nessas condições, assentados os motivos que me compelem a apor veto parcial ao texto aprovado, atingindo o texto de lei, com fulcro no §1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis, renovando, a Vossa Excelência, meus protestos de apreço e consideração.

Caieiras, 11 de março de 2021


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.446, de 11 de março de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 05 de abril de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 05 de abril de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

DATA: 16/04/2021, AS 17 H 30 MIN

PROJETO DE LEI ()

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ()

EMENDA ()

PROJETO DE RESOLUÇÃO ()

VETO (X)

nº 001/2021

VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [X] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO (X) ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(X) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:

() APROVADO

() REJEITADO

VOTOS:

() FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

() ABSTENÇÃO